

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2024

Acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.
- **Art. 2º** Ficam acrescidos à Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021, os seguintes dispositivos:
 - "Art. 82-A Excetua-se da proibição do artigo 82 desta Lei, a ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, em passeios com 3m (três metros) ou mais de largura, devendo o estabelecimento garantir faixa livre superior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para circulação de pedestres livre de barreiras e obstáculos.
 - § 1º As mesas e cadeiras deverão ser retiradas pelos estabelecimentos diariamente antes de seu fechamento.
 - § 2º Os infratores do disposto no § 1º deste artigo estarão sujeitos, além do pagamento de multa, a terem os respectivos móveis apreendidos e recolhidos ao depósito do Município de Toledo, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida".
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 1º de fevereiro de 2024.

GABRIEL BAIERLE

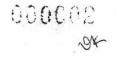
Vereador

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS, SENHORES VEREADORES.

O hábito de utilizar os passeios em frente a restaurantes, bares e estabelecimentos similares tem se mostrado uma prática que vai além do simples ato de sentar-se para uma refeição. De acordo com pesquisas recentes, essa tendência proporciona aos clientes uma sensação singular de liberdade, permitindo-lhes absorver e participar ativamente do pulsar das ruas e apreciar a paisagem como um todo.

Empresários que adotaram essa prática enfatizam que a utilização dos espaços públicos não se resume apenas a uma questão de comodidade, mas carrega consigo um caráter de utilidade pública. Argumentam que a movimentação econômica gerada por esses estabelecimentos é crucial para o dinamismo e vitalidade das áreas urbanas onde estão inseridos.

Essa mudança de paradigma não é exclusiva de uma região específica, sendo, pelo contrário, uma tendência que se dissemina globalmente. A apropriação dos espaços, notadamente os passeios, por parte dos estabelecimentos comerciais, tornouse uma prática incorporada às tradições de várias cidades brasileiras, refletindo uma adaptação à dinâmica contemporânea.

No entanto, os defensores dessa prática também reconhecem a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para garantir a coexistência harmônica e a segurança entre pedestres e frequentadores dos estabelecimentos. A utilização dos passeios públicos deve ser pautada por normas que assegurem a segurança e o bemestar de todos os envolvidos, promovendo uma convivência equilibrada e respeitosa no espaço urbano compartilhado.

Dessa forma, a tendência de ocupação dos passeios revela não apenas uma evolução nos costumes urbanos, mas também a importância de conciliar o dinamismo comercial com a preservação do ambiente público.

Nesse contexto, emerge a necessidade de estabelecer um diálogo constante entre autoridades municipais, empresários e a comunidade local. A definição de diretrizes claras, por meio de regulamentações específicas, visa não somente garantir a segurança, mas também preservar a identidade e a qualidade de vida da região. É crucial que a regulamentação considere a diversidade de contextos urbanos, promovendo soluções flexíveis que se adequem às particularidades de cada local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000003

Estado do Paraná

A promoção da coexistência harmônica implica, assim, em medidas que vão além da delimitação de espaços físicos. Educação e conscientização se tornam elementos essenciais para fomentar a responsabilidade tanto dos estabelecimentos quanto dos cidadãos. Campanhas educativas podem informar sobre a importância do respeito aos espaços públicos, incentivando práticas que contribuam para a convivência pacífica e a preservação do patrimônio coletivo.

Outro ponto relevante é os espaços de lazer compartilhados, que estimulam o convívio social e ampliam a experiência urbana. Praças, áreas verdes e intervenções urbanas bem planejadas podem ser aliadas na busca por um equilíbrio entre o dinamismo comercial e a preservação do ambiente público.

A inclusão da comunidade no processo de decisão e planejamento urbano se mostra fundamental para garantir que as mudanças refletem as reais necessidades e aspirações da população local.

Dessa forma, a ocupação dos passeios pelos estabelecimentos revela-se não só como uma evolução nos costumes urbanos, mas também como uma oportunidade para repensar a configuração dos espaços urbanos. A busca por uma convivência equilibrada entre o comércio e o ambiente público fortalece a segurança e o bem-estar dos pedestres, bem como, a construção de cidades mais inclusivas, sustentáveis e agradáveis para todos.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 1º de fevereiro de 2024.

GABRIEL BAIERLE
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DUDU BARBOSA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NESTA CIDADE **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5D7487E2D46D7562D3B5437ACA22BF1D VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 051765



PL 006/2024 AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle